

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.”

Relativamente às competências previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de as poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha, as seguintes competências:

“... b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.”

Com efeitos a partir do dia 21 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

307486364

Aviso n.º 650/2014

Por meu Despacho n.º 02/2013, datado de 18 de outubro, foi designado o Dr. João Norberto da Silva Pita para Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

A remuneração do designado será conforme o disposto no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que tem efeitos a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: João Norberto da Silva Pita

Habilitações académicas: Licenciatura em Animação Sócio-Educativa, na Escola Superior de Educação de Coimbra e Pós-Graduação em Higiene e Segurança no Trabalho, pela SGS — Portugal

Experiência profissional:

Soldado no Exército Português com a especialidade de mecânico de teleimpressores, de fevereiro de 1994 a fevereiro de 1997;

Funcionário na Cáritas Diocesana de Coimbra, como técnico de ATL, de janeiro 2001 a janeiro de 2002;

Fiscal municipal, no Município de Câmara de Lobos, de maio de 2004 a fevereiro de 2007;

Adjunto do Presidente do Município da Ponta do Sol de fevereiro de 2007 até outubro de 2013.

307487425

Aviso n.º 651/2014

Por meu Despacho n.º 08/2013, datado de 21 de outubro, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro ficou incumbido o Vereador António de Sousa Ramos, das seguintes funções:

a) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento bem como nas respetivas revisões e alterações;

b) Colaborar na execução das deliberações da Câmara;

c) Colaborar no Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram delegadas no mesmo Vereador as competências previstas no artigo 35.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“1 —

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

i) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;” relativa às áreas da sua competência específica;

“2 —

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições dela constantes, e ainda no caso de violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram subdelegadas, no Vereador António de Sousa Ramos as competências, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“d) Executar as opções do plano e orçamento,” nas áreas da sua competência;

“w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

y) Exercer o controlo prévio,” exceto em relação aos edifícios de habitação coletiva e empreendimentos turísticos, “designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de